



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N°
(ao Projeto de Lei nº 4.384, de 2023)

O § 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 4.384, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§1º Os recursos do Pronaf serão empregados no financiamento das atividades agrícolas assim consideradas pelo parágrafo único **do art. 1º** da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e atividades produtivas não agrícolas.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda corretiva apenas para indicar o art. 1º na remissão de parágrafo único da Lei nº 8.171, de 1991, que trata da definição de atividade agrícola.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)